Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 69/57

Doc. - 1 301/57

Artigo 1º - Às escolas ou outras instituições públicas do Município, poderão ser atribuídos, a título de homenagem, nomes de individualidades nacionais ou estrangeiras.

§ - Único - São elementos essenciais de justificação:

a) - o fato de se tratar de pessoa já falecida;

b) - prova de que essa pessoa haja prestado relevantes serviços à humanidade, ao País, ao Estado ou ao Município;

c) - prova de que a conduta do homenageado, na vida pública ou particular, possa ser apontada como padrão digno de ser imitado, e

d) - prova de não existir, no Município, com o mesmo nome, instituição de igual natureza.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de agôsto de 1 957

a) Carlos de Menezes Tavares

acw/.

Proc. nº 128/57

Mod. C 3 - 5.000 - 12-55